



LEI MUNICIPAL № 795 DE 11 DE Maio **DE 2001** 

> Ementa: Dispõe sobre Emendas Modificativas aos Artigos  $2^{\circ}$ ,  $3^{\circ}$ ,  $4^{\circ}$  e  $5^{\circ}$ , da Lei 483 de 31/10/1990 que trata da Tribuna Livre na Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:

## LEI MUNICIPAL

Artigo  $1^{\circ}$  – Os artigos  $2^{\circ}$ ,  $3^{\circ}$ ,  $4^{\circ}$  e  $5^{\circ}$ , da Lei Municipal  $n^{\circ}$  483 de 31 de outubro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 2º O cidadão interessado em usar a Tribuna Livre, deverá inscrever-se previamente na Secretaria da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mediante requerimento, exibindo documento de identidade que comprove ser maior de 18 (dezoito) anos.
- § 1º Na sessão da Câmara Itinerante, será dado preferência aos moradores daquele Bairro, que farão a inscrição, para assuntos exclusivos de interesse da sua comunidade, até 1 (uma ) hora antes do seu início, no local onde se realizará a sessão.
- §  $2^{\circ}$  No requerimento de que trata o caput deste artigo, deverá constar a qualificação do orador e o tema a ser abordado em seu pronunciamento.
- Art.  $3^{\circ}$  A Tribuna Livre funcionará todas as quintas-feiras, após esgotada a ordem do dia, limitando o número máximo de 3 (três) oradores por sessão, dispondo cada um, de 10 (dez) minutos para falar sobre o assunto indicado no ato da inscrição.
- Art.  $4^{\circ}$  A Mesa Diretora deverá tomar conhecimento das inscrições realizadas, que serão indeferidas pelo Presidente, até o início da sessão, nos





## ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

casos em que não atendam as normas prescritas nesta Lei, devendo os motivos do indeferimento serem expostos no requerimento do-orador, ao qual se dará a oportunidade de retorno na semana seguinte, após sanadas as anormalidades.

Art.  $5^{\circ}$  — O orador não poderá ser aparteado durante o seu pronunciamento, podendo ser indagado posteriormente pelos Vereadores, que não excederão ao tempo máximo de 10 minutos de permanência do orador na Tribuna durante as indagações."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes, 11 de maio de 2001.

Ricardo Ramalho Mello Prefeito Municipal

PLM 0032001